

Evento 461

Evento:

PARECER REFER AO EVENTO 459

Data:

16/07/2026 17:15:17

Usuário:

MP-ELIANEPORTELA - ELIANE RIBEIRO PORTELA - PROCURADOR

Processo:

5052254-31.2022.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

461



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.555/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo Judicial: 5052254-31.2022.8.21.0001

1 Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Natureza da ação: Falência

Requerente: Arte Maniacos Ltda - Massa Falida

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

O Ministério Público, nos autos da falência de **Arte Maniacos Ltda.**, manifesta-se acerca das movimentações ocorridas após sua última manifestação lançada no evento 436.

Na sequência da promoção ministerial, foi proferida a decisão do evento 438, por meio da qual o Juízo indeferiu o pedido formulado pelo Banco do Brasil, por se tratar de credor quirografário não abrangido pelo plano de rateio então em execução, deferiu a expedição de alvará em favor da Administradora Judicial para ressarcimento das despesas no valor de R\$ 325,50, autorizou o pagamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e afastou a exigência de procuração com poderes específicos para quitação em relação aos credores Jorge André Ritzmann de Oliveira, Sonia Martins Saccon Angulski, Osvaldo Rogério de Oliveira e Cintia Carla Senem, determinando a transferência dos valores para a sociedade Oliveira & Antunes Advogados Associados. Também foi determinado o prosseguimento dos pagamentos previstos no plano de rateio.

Posteriormente, a Serventia certificou no evento 445 que, após os pagamentos autorizados, remanesceu saldo de R\$ 446,34 na conta da massa falida. Em razão disso, o Juízo determinou a manifestação da Administradora Judicial, sobrevivendo a petição do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.555/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

evento 457. Nela, a Administradora informou que os pagamentos dos créditos extraconcursais foram realizados, esclarecendo ainda que houve pagamento em duplicidade de um dos valores de reembolso de despesas, razão pela qual promoveu a devolução da quantia recebida a maior, efetuando depósito judicial do montante de R\$ 157,50, já descontada a tarifa bancária incidente. Informou, ainda, que foi realizado o pagamento de R\$ 194,12 em favor dos procuradores da ECT e que, diante dos esclarecimentos prestados pelos credores trabalhistas e da documentação juntada no evento 432, não subsistem óbices ao pagamento dos valores destinados a Jorge André Ritzmann de Oliveira, Sonia Martins Saccon Angulski, Osvaldo Rogério de Oliveira e Cintia Carla Senem.

A Administradora Judicial esclareceu, por fim, que permanece saldo disponível para prosseguimento dos pagamentos da classe trabalhista, apresentando novo plano de rateio. Conforme a planilha acostada aos autos, propõe o pagamento complementar de R\$ 46,60 aos credores representados pela sociedade Oliveira & Antunes Advogados Associados, totalizando R\$ 587,11, bem como o pagamento complementar de R\$ 16,73 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando-se a proporcionalidade anteriormente estabelecida entre os credores da classe trabalhista.

Analisando os autos, verifica-se que a Administradora Judicial prestou esclarecimentos adequados acerca do saldo remanescente e do equívoco ocorrido no pagamento em duplicidade, adotando as providências necessárias para restituição dos valores à massa falida. Além disso, o novo rateio apresentado observa a ordem legal de pagamento prevista na Lei nº 11.101/2005 e destina o saldo ainda existente aos credores trabalhistas, única classe atualmente contemplada pelo plano homologado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.555/2022** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Diante do exposto, o Ministério Público **manifesta-se** favoravelmente ao prosseguimento do rateio nos termos propostos pela Administradora Judicial no evento 457, com a expedição dos alvarás ou transferências em favor dos credores trabalhistas indicados, observados os valores constantes do plano atualizado apresentado, bem como toma ciência da devolução dos valores recebidos em duplicidade pela Administradora Judicial.

Porto Alegre, 16 de julho de 2026.

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **16/07/2026 17h15min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).